



PROTOCOLO	1406220/2021
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
RELATÓRIO E VOTO	

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteta e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 1406220/2021, no dia 19/10/2021.

Em 25/20/2021, foram anexados o Certificado de Conclusão de Curso, o Histórico Escolar, a Confirmação de conclusão e a Validação do Certificado. O setor de Pessoa Física do CAU/RS solicitou o envio de Declaração emitida pela Instituição de Ensino, que especificasse a carga horária destinada às atividades práticas realizadas, seja em disciplina específica, ou inserida nos demais conteúdos, para atender ao Parecer CFE nº 19/1987 e à Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101- 05/2020.

Em 08/11/2021, o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexa ementa das disciplinas do curso e em 11/11/2021, tramita o protocolo para análise da Assessoria da CEF-CAU/RS.

Em 18/11/2021, a Assessoria da CEF-CAU/RS retorna o protocolo ao Setor de Pessoa Física para verificassem a carga horária de horas práticas, uma vez que não estava expresso na ementa anexada.

Em 22/11/2021, o setor de Pessoa Física do CAU/RS solicita novamente o envio de Declaração emitida pela Instituição de Ensino, que especificasse a carga horária destinada às atividades práticas realizadas.

Em 02/12/2021, o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexa o Histórico Escolar retificado constando a comprovação quanto às disciplinas práticas e tramita o protocolo para análise da Assessoria da CEF-CAU/RS.

Em 18/11/2021, a Assessoria da CEF-CAU/RS retorna o protocolo ao Setor de Pessoa Física para verificassem a carga horária de disciplinas optativas, uma vez que não estava expresso nos documentos apresentados.

Em 25/02/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexa o Histórico Escolar retificado constando a comprovação quanto às disciplinas práticas e optativas e tramita o protocolo para análise da Assessoria da CEF-CAU/RS.

Em 02/04/2022, a Assessoria da CEF-CAU/RS anexa por fim a Portaria de Recredenciamento (PORTARIA MEC Nº 884/2016), publicada em 15/08/2016, a qual estabelece em seu art. 2º prazo máximo de validade de 4 anos. São anexados também dados no sitio eletrônico do MEC com situação de existência de cadastro de protocolo no MEC para o Recredenciamento.



Na reunião de 05/12/2021 encaminhou a documentação para análise na CEF-CAU/RS, a qual designou relator para presente análise.

Da análise das documentações, levantou-se questionamentos quanto à ausência de Portaria de Recredenciamento válida para a oferta do curso, para fins de cedência do registro da pós-graduação em carteira.

Em relação à análise da ausência de Portaria de Recredenciamento válida para a oferta do curso, o Decreto 9235/2017 estabelece que:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e
II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

(...)

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996 , e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifo)

(...)

Conforme consta no Protocolo SICCAU 1406220/2021, a PORTARIA MEC Nº 884/2016, publicada em 15/08/2016, possui prazo de validade de 4 anos (art. 2º), isto é, até 15/08/2020.

Tendo a profissional iniciado o curso em 26/04/2019, a PORTARIA MEC Nº 884/2016 ainda era vigente.

Observando-se os dados no sitio eletrônico do MEC, observa-se a existência de novo processo de recredenciamento em andamento, contudo não é possível verificar a data de ingresso do processo junto ao MEC a fim de verificar se este pedido foi realizado dentro do prazo estabelecido no art. 11, § 1º do Decreto 9235/2017.

A DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR Nº 001/2018 a qual estabelece procedimentos para Cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, baseado no art. 11, § 1º do Decreto 9235/2017, menciona que:

1. Somente poderão ser registrados os egressos de **cursos de graduação** em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto 9235/2017; (grifo)



Observa-se que a CEF-CAU/BR não faz menção à procedimentos relativos a cursos de pós-graduação, mas tão somente a cursos de graduação. Não há estabelecimento de procedimentos de análise de tempestividade para portarias de credenciamento em pós-graduação, como o caso como o ora relatado, incorrendo assim em razoabilidade da interpretação favorável à profissional, uma vez ingressou no curso em data que a Portaria de Recredenciamento anterior era vigente, e que, atualmente, há processo de Recredenciamento em andamento, atendendo assim minimamente ao segundo quesito questionado.

VOTO:

1 – A partir da análise das documentações apresentadas, dar voto FAVORÁVEL ao deferimento, uma vez observa-se que foram atendidos os quesitos estabelecidos pelo art. 2º §3º da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020 e que a PORTARIA MEC Nº 884/2016 ainda era vigente em 26/04/2019, data do ingresso da profissional no curso.

2 – Tendo em vista a novidade do fato, recomendar à CEF-CAU/BR a atualização da DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR Nº 001/2018, para que abranja previsão de Cálculo de Tempestividade para cursos de pós-graduação a fim de que melhor se oriente os CAUsUF quando da análise do processo de credenciamento destes cursos.

Porto Alegre – RS, 05 de abril de 2021.

FABIO
MULLER:74165003034

Assinado de forma digital por FABIO
MULLER:74165003034
Dados: 2022.04.11 18:54:16 -03'00'

FÁBIO MÜLLER
Relator



ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida presencialmente, na sede do CAU/RS, no dia 05 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação nº 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

Considerando o Relatório e Voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro designado pela CEF-CAU/RS;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,



DELIBERA:

1. Por **DEFERIR**, o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente à profissional listada abaixo, cujo documentos e informações constantes no requerimento foram preenchidos nos anexos desta deliberação.

	REQUERENTE					IES	PROTOCOLO SICCAU
1	L	C	F	A		IPOG	1406220/2021

2. Por encaminhar à CEF-CAU/BR recomendação quanto a atualização da **DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR Nº 001/2018**, para que abranja previsão de Cálculo de Tempestividade para cursos de pós-graduação a fim de que melhor se oriente os CAUsUF quando da análise do processo de credenciamento destes cursos.

Porto Alegre, 05 de abril de 2022.

Acompanhada dos votos favoráveis dos conselheiros **Fábio Müller** e **Rinaldo Ferreira Barbosa**. Atestada ausência justificada dos conselheiros suplentes **Maurício Zuchetti** e **Aline Pedroso da Croce**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora Adjunta - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO
TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO	
TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	1406220/2021
NOME DO REQUERENTE	L [REDACTED] C [REDACTED] F [REDACTED] A [REDACTED]
Nº REGISTRO CAU	CAU nº [REDACTED]
STATUS DO REGISTRO	ATIVO (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)
TABELA 02 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	Nº REGISTRO DO CERTIFICADO: 1183 (Lei nº 7410, de 1985, arts. 1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts. 1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: <ul style="list-style-type: none">• Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03);• Período de realização e duração total (Tabela 04);• Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05);• Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico);• Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo.• Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula;• Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)
TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO (Conforme consta do Certificado)
CÓDIGO E-MEC DA IE	12916 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	94447



PORTRARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	Portaria N º 884 de 12/08/2016 - DOU de 15/08/2016 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)

TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PERÍODO DO CURSO	26/04/2019 a 30/05/2021 4 semestres = MÍNIMO DE 2 (dois)SEMESTRES (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	[REDACTED] (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESO	[REDACTED]

TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	24	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I: Segurança do Trabalho em Edificações, Caldeiras, Vasos de Pressão, Máquinas, Equipamentos e Instalações	32	ATENDE
		Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações II: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Proteção Contra Incêndios e Explosões III - Periculosidade	36	ATENDE
		Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações III: Indústria da Construção e Trabalho em Altura	32	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho I: Riscos Físicos e Químicos	36	ATENDE



		Higiene do Trabalho II: Mineração e Espaços Confinados	36	ATENDE
		Higiene do Trabalho III: Riscos Biológicos, Insalubridade e Serviços de Saúde	36	ATENDE
		Higiene do Trabalho IV: Trabalho Rural	36	ATENDE
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção ao Meio Ambiente I e II	48	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção Contra Incêndios e Explosões I: Introdução e Proteção Básica	30	ATENDE
		Proteção Contra Incêndios e Explosões II: Instalações Especiais	30	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos I: Introdução à Gerência de Riscos	24	ATENDE
		Gerência de Riscos II: Programas de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho	24	ATENDE
		Gerência de Riscos III: Análise e Investigação de Acidentes de Trabalho	24	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	24	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho I: Estudo do Ambiente e as Doenças do Trabalho	30	ATENDE
		O Ambiente e as Doenças do Trabalho II: Toxicologia	30	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e Normas Técnicas	24	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	616	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Metodologia do Trabalho Científico e Elaboração do Artigo Científico	50	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	666	ATENDE



NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	66,6 (10% da c/h mínima exigida)	ATENDE			
TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE							
TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO							
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS		6					
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO		11					
TOTAL DE PROFESSORES		17					
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO	65%	ATENDE					
Observações: * Recredenciamento datado de 12/08/2016 válido por 4 anos, a partir dessa data.							
Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2022.							
Cleci Luciano Vargas, Assistente Administrativo							